Parecer Jurídico N° 252/2026

Origem: Coordenadoria de Material e Patrimônio-COMAP/DIRAF/FUNDAT.

Assunto: Contratação de Instrutores através de credenciamento ao Edital n° 01/2024.

Processo Administrativo: N° 6.019/2026

Instrutora: CILENE NASCIMENTO CHAGAS

Oficina: OFICINA DE ROSCAS E PANETONES

LEGALIDADE DE CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES. CHAMAMENTO PÚBLICO. EDITAL. ARTIGO 74, INCISO IV DA LEI FEDERAL N° 14.133 DE 01 DE ABRIL DE 2021. LEGALIDADE. EDITAL N° 01/2024. PRINCÍPIOS DA ISONOMIA. IGUALDADE. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. VIABILIDADE JURÍDICA.

I-RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica que discorre sobre contratação da instrutora **CILENE NASCIMENTO CHAGAS** no Eixo **PRODUÇÃO ALIMENTÍCIA** para ministrar **OFICINA DE ROSCAS E PANETONES**, ofertado pela Fundação Municipal de Formação para o Trabalho-**FUNDAT** na modalidade Inexigibilidade de Licitação por meio de credenciamento através do Edital N° 01/2024 e inscrição N° **79.646/2024**

II-DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

É sabido que a Constituição Federal de 1988, em seu Artigo 37, estabelece os princípios da isonomia, da igualdade, e da melhor vantagem econômica para a Administração Pública, e que em regra, deve seguir o dever de licitar.

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
>
> (...)
>
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

A contratação de profissionais na modalidade de instrutores pela Fundação Municipal de Formação para o Trabalho (FUNDAT) de Aracaju/SE, deverá seguir o processo de credenciamento por Chamamento Público, estabelecido no Edital Nº 01/2024.

As principais condições e procedimentos estabelecidos pelo edital são:

a) Inscrição e Modalidade: Os interessados devem se inscrever como Pessoa Física (PF) ou Pessoa Jurídica (PJ) através do site: ***ajuinteligente.aracaju.se.gov.br*****,** optando por apenas uma das modalidades.

b) Documentação: É crucial ler atentamente o edital para verificar a documentação necessária (como identidade, CPF/CNPJ, comprovante de residência, certidões exigidas e currículo com comprovantes de formação e experiência) e enviá-la corretamente durante a inscrição.

c) Oferta de Cursos: O edital detalha os cursos, oficinas, workshops e palestras para os quais os instrutores podem se habilitar, abrangendo diversos eixos como Gestão e Negócios, Produção Alimentícia, Informação e Comunicação, entre outros.

d) Condições (Carga Horária, Remuneração, etc.): Todas as condições, incluindo pré-requisitos para cada curso, dias de realização, carga horária e valores de remuneração, estão especificadas no Edital nº 01/2024 e seus anexos.

e) Processo de Contratação: A contratação é feita por inexigibilidade de licitação através de credenciamento, com análise de toda a documentação acostada no processo administrativo. A comissão de credenciamento analisa a documentação e divulga periodicamente a lista de credenciados.

f) Convocação: Os candidatos são credenciados por eixo de atuação e curso, e a convocação ocorre por ordem de inscrição no processo, sendo um critério objetivo de distribuição de demanda.

g) Edital Permanente: O edital permanece aberto, permitindo novas inscrições ou correções na documentação (em caso de indeferimento) ao longo do ano.

Isto posto, o item 1.1 do Edital n° 01/2024 determina os requisitos para prestação de serviços de capacitação e qualificação profissional, cursos, oficinas, worshops e palestras.

> Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

III- CONCLUSÃO.

Diante do exposto e pelas razões apresentadas, de acordo com os documentos comprobatórios apresentados no processo administrativo da instrutora CILENE NASCIMENTO CHAGAS. Opinamos pela **VIABILIDADE JURÍDICA** da contratação pretendida e também por preencher os requisitos estabelecidos no Edital n° 01/2024.

Por fim, orientamos que toda contratação deve ser publicada em site oficial do Município bem como no Diário Oficial do Município- DOM.

É Parecer, submetendo-o a autoridade superior.

Aracaju/SE, 03 de novembro de 2026.

Bruno Henrique F.Ramos
Procurador
OAB/SE N° 11450